SANCIONADO
24/07/23

LEI MUNICIPAL N°. 2.246, DE 24 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO - APRF e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida subvenção financeira no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para o exercício de 2023, a **Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO – APRF,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 04.710.150/0001-40, com sede sito na Br 429, Km 109.

Parágrafo único – Os valores acima aludidos serão repassados em cota única para custear despesas da **17ª Expovale** a realizar-se no período de 06 a 09 de setembro/2023.

Art. 2°. Os recursos para custear os repasses serão suportados através da dotação orçamentária abaixo:

Programação Orçamentária:
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Ficha - 337
Valor – R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Art. 3°. Os valores descritos nos incisos do art. 1°. só poderão ser repassados mediante a celebração e lavratura de instrumento jurídico para o custeio, manutenção, reformas e aplicação das estruturas do Parque de Exposições da APRF - Associação dos Produtores Rurais de São Francisco do Guaporé – RO, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 4°. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas pela entidade subvencionada.

§ 1° A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

I – ofício de encaminhamento;

II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.

III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade

subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);

V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;

VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;

VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;

VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., aos dias 24 de julho de 2023.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal